



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
VINCULADO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BOM JARDIM – BOM PREVI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criado o Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Perícia Médica, vinculado a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI.

Art. 2º – O cargo de que trata o art. 1º exigirá formação superior de medicina e terá as seguintes atribuições:

- I. Controlar as ações referentes aos serviços gerais de perícia médica sob a responsabilidade do BOM PREVI;
- II. Requerer parecer médico de demais membros que compõem a Junta Médica acerca dos casos que exijam laudo médico específico;
- III. Examinar minuciosamente, mediante análise de exames clínicos e laboratoriais para fins de emitir declaração médica quanto à aptidão física e mental de servidores convocados para preencherem cargos em concurso público;
- IV. Instaurar os incidentes processuais previdenciários que exijam parecer de no mínimo mais 2 (dois) profissionais médicos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Examinar os servidores públicos efetivos, emitindo os B.I.Ms (Boletim de Inspeção Médica) a fim de atestar sua incapacidade para o trabalho, ou sugerindo o retorno ao trabalho ou readaptação.
- VI. Solicitar, quando julgar necessário, parecer, laudo ou declaração de outros especialistas da área de saúde, tais como: psicólogos, dentistas, fisioterapeutas, assistente social, etc.
- VII. Assinar, após exame médico, Laudos e Pareceres de Readaptação e Aposentadoria Por Invalidez, juntamente com os demais membros da Junta Médica Municipal;
- VIII. Realizar outras tarefas afins.

Art. 3º - O cargo de Coordenador de Perícia Médica integrará o anexo I da presente lei, passando a ser parte integrante do Quadro dos Cargos Comissionados que compõe a Estrutura Administrativa Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – BOM PREVI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2011.


**PAULO VIERA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**